

c) na Escala de Vencimentos 2:

1. 287 (duzentos e oitenta e sete) de Escrivão de Polícia III, referência 8;
2. 349 (trezentos e quarenta e nove) de Escrivão de Polícia II, referência 7;
3. 428 (quatrocentos e vinte e oito) de Escrivão de Polícia I, referência 6;
4. 80 (oitenta) de Investigador de Polícia III, referência 8;
5. 113 (cento e treze) de Investigador de Polícia II, referência 7;
6. 143 (cento e quarenta e três) de Investigador de Polícia I, referência 6;
7. 47 (quarenta e sete) de Fotógrafo (Técnica Policial), referência 4;
8. 95 (noventa e cinco) de Operador de Telecomunicações Policial, referência 4;
9. 30 (trinta) de Auxiliar de Necropsia, referência 4;
10. 95 (noventa e cinco) de Pesquisador Dactiloscópico Policial, referência 2;

d) Na Escala de Vencimentos 1:

1. 123 (cento e vinte e três) de Carcereiro, referência 11;
2. 145 (cento e quarenta e cinco) de Dactiloscopista Policial, referência 6;
3. 228 (duzentos e vinte e oito) de Motorista Policial, referência 6.

Artigo 2.º — Na composição da série de classes de Médico, a quantidade de cargos em cada classe, fixada para a Secretaria da Segurança Pública, na forma do Anexo I a que se refere o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterada pela Lei Complementar n.º 372, de 17 de dezembro de 1984, fica retificada, a partir de 1.º de janeiro de 1984, na seguinte conformidade:

Secretaria	Quantidade de Cargos por Classe			
	Médico I	Médico II	Médico III	Médico IV
Segurança Pública	175	131	88	43

Parágrafo único — A quantidade de cargos da série de classes de Médico, fixada nos termos do "caput" deste artigo, fica, a partir da vigência desta lei complementar alterada na forma adiante indicada, em decorrência de criação dos cargos, a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo anterior, na seguinte conformidade:

Secretaria	Quantidade de Cargos por Classe			
	Médico I	Médico II	Médico III	Médico IV
Segurança Pública	222	131	88	43

Artigo 3.º — Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei complementar, o Secretário da Segurança Pública procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos criados pelo artigo 1.º.

Artigo 4.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei complementar, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 19.300.000.000.

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de outubro de 1985.

LEIS

LEI N.º 4.797, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

Dá a denominação de "Marechal do Ar Eduardo Gomes" à Escola Estadual de 1.ª e 2.ª Graus, em Guarujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Marechal do Ar Eduardo Gomes" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus da Ala 435, em Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de outubro de 1985.

LEI N.º 4.798, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

Cria cargos de Diretor de Escola no Quadro do Magistério da Secretaria da Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, 285 (duzentos e oitenta e cinco) cargos de Diretor de Escola, referência 14, Escala de Vencimentos 5.

Artigo 2.º — Para o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior, deverão ser atendidos os requisitos mínimos de titulação e experiência exigidos pela Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978.

Artigo 3.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata o artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de outubro de 1985.

LEI N.º 4.799, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

Dá a denominação de "Dr. Manoel Hyppolito do Rego" à SP-55, no trecho compreendido entre Bertioiga e Ubatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Manoel Hyppolito do Rego" a Rodovia SP-55, no trecho que liga Bertioiga a Ubatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de outubro de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 24.160, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 19.215, de 5 de agosto de 1982

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 19.215, de 5 de agosto de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.118,50m², situado à Rua Ipopoca, entre as Ruas Arraial de São Bartolomeu e Travessa Itaquera, setor 144, quadra 64, lote 8, 3.º Distrito de Itaquera, segundo lançamento fiscal da Municipalidade, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Vila Carmosina, ou a outro serviço público, que consta pertencer a José Venâncio Alves e Antonio Ochucci, conforme processo PGE n.º 76.347/82 assim descrito: Terreno retangular, com três frentes, medindo 63,00m de testada principal para a Rua Arraial de São Bartolomeu; 49,50m do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confrontando com o imóvel que consta pertencer a José Venâncio Alves, Altair Martins de Paula e Odario Giorila; 49,50m do lado direito, confrontando com o alinhamento da Rua Ipopoca e nos fundos onde mede 63,00m, confrontando com o alinhamento da Travessa Itaquera, encerrando o perímetro a área de 3.118,50m² (três mil, cento e dezoito metros e cinquenta décimos quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Otávio Azevedo Mercadante,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.161, DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel localizado no município e comarca de Presidente Epitácio, destinado à construção do Posto Fiscal dessa localidade

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, imóvel localizado no município e comarca de Presidente Epitácio, constituído de um terreno de forma retangular, com benfeitorias, situado na Zona 06, Setor 01, lotes 01, 02, 03, 04 e 4A do cadastro da Municipalidade, necessário à Secretaria da Fazenda e destinado à construção do Posto Fiscal de Presidente Epitácio, ou a outro serviço público que consta pertencer a Luiz Henrique Branco, Joana Rossato Caldas, Euzébio Barros Dias, José Natal de Carvalho e Associação das Famílias de Rotarianos de Presidente Epitácio, com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo SJ-223.574/85, a saber: "Inicia no marco M.1, situado na confluência da via marginal com a Rodovia Raposo Tavares (BR-264 ou SP-270); deste ponto, segue com rumo 14º20' NW e percorre uma distância de 119,10m, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares, encontra-se o marco M.2 e deste ponto, deflere à direita no rumo 73º27' NE e na distância de 50,00m, confrontando com a Associação dos Fazendeiros da Alta Sorocabana, encontra-se o marco M.3; deste ponto, seguindo em pequena deflexão à direita do rumo 73º44' NE e na distância de 76,50m, confrontando com a Associação dos Fazendeiros da Alta Sorocabana, encontra-se o marco M.4; deste ponto, com nova deflexão à direita no rumo 9º37' SE e na distância de 52,80m, confrontando com a via marginal, encontra-se o marco M.5; deste ponto, defletindo à esquerda no rumo 62º30' SE e na distância de 5,80m, encontra-se o marco M.6; continuando com uma deflexão à direita no rumo 10º30' SW e na distância de 27,90m, encontra-se o marco M.7; continuando a deflexão para a direita no rumo 28º33' SW e na distância de 24,30m, encontra-se o marco M.8; continuando nesta deflexão no rumo 43º59' SW e na distância de 21,70m, encontra-se o marco M.9; por este mesmo caminhoamento à direita no rumo 52º07' SW e na distância de 25,20m, encontra-se o marco M.10; por esta mesma deflexão à direita no rumo 63º56' SW e na distância de 17,70m, encontra-se o marco M.11; deste ponto, com o mesmo caminhoamento à direita no rumo 72º08' SW e na distância de 39,60m, encontra-se o marco de partida M.1, sendo que neste percurso, isto é, do marco M.5 até o marco M.1, o terreno confronta com a via marginal e dessa maneira fecha-se o polígono, com área circunscrita de 13.243,28m² (treze mil, duzentos e quarenta e três metros e vinte e oito décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do elemento econômico 4110.50 — Construção de Edifícios Públicos, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Romeu Ricupero,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1985.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDALIO FERREIRA DANTAS
Diretor do Jornal
Elias Miguel Raide
Diretor-Adjunto
Edimilson Gomes Cardial

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93 0484 e 291-3344 - Telex (011)34567
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS			
Entrega SP - Capital (domiciliar)	Tel. 291-3344 ramais 221 e 239		
	Entrega demais localidades (via postal)		
REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 63.081	Semestral	Cr\$ 63.081
Despesa de Remessa	Cr\$ 147.219	Despesa de Remessa	Cr\$ 70.519
Total	Cr\$ 210.300	Total	Cr\$ 133.600
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cr\$ 50.465	Semestral	Cr\$ 50.465
Despesa de Remessa	Cr\$ 147.219	Despesa de Remessa	Cr\$ 70.519
Total	Cr\$ 197.684	Total	Cr\$ 120.984
A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas			
VENDA AVULSA			
Exemplar do dia	Cr\$ 2.500	Exemplar atrasado	Cr\$ 3.400
AGÊNCIAS			
CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2380 e 37-2786			
MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7232			
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229-6316			
REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 257-5915			

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa Misael Pereira dos Santos
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011)34567